



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.	
22/03/2020		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		
Suprima-se os incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 1º.		
<p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda intenta estabelecer que o trabalhador que em 2019 recebeu rendimento acima de R\$ 28.559,70, ou tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos superior a R\$ 300.000,00, ou que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000 receba o auxílio emergencial.</p> <p>Tal medida se faz necessária para incluir entre os beneficiários do auxílio emergencial aqueles que foram demitidos em 2020 e 2021, pois, se a pessoa teve renda 2019 não quer dizer que ela teve em 2020 ou em 2021. Vale reafirmar que a COVID impediu as pessoas pudessem procurar emprego ou exercer atividades econômicas e garantir seu sustento.</p> <p>A exclusão dessas pessoas é um ato desumano e que não atenta para a realidade de desemprego que enfrentamos hoje no Brasil.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, em de março de 2021.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		



SF/21804.15886-00